



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025,
DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Silvânia/GO junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcimento dos débitos do município de Silvânia, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silvânia, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições parte patronal e aportes devidos pelo município.

Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento, mais multa de 1% (um por cento).

§ 3º O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Fica revogado o art. 86 da Lei nº 1.777, de 08 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias de junho de 2025.

CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS

Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que **“Dispõe sobre parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Silvânia/GO junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação, por essa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre parcelamento e reparcèlement dos débitos do município de Silvânia, junto ao regime próprio de previdência social, a ser parcelado em até 60 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, inerente à contribuição parte patronal e aportes.

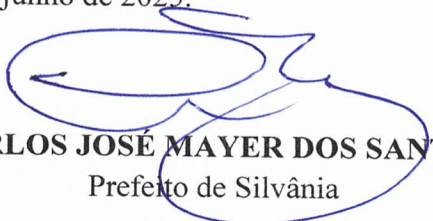
Somente com o parcelamento dos débitos em comento, o município de Silvânia terá condições de equacionar seus compromissos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silvânia – SILVÂNIA PREV.

É importante destacar que as contribuições previdenciárias e aportes, objeto de parcelamento, referem-se ao período de janeiro a maio de 2024, e para que a atual administração municipal tenha condições de honrar a dívida, será necessário efetuar o parcelamento, haja vista que o montante da dívida é elevado.

Ressaltamos que os débitos e as parcelas serão corrigidos pelo IPCA mais 0,50% de juros ao mês, não ocasionando qualquer prejuízo ao SILVÂNIA PREV.

Com fulcro nas razões acima expostas e com a compreensão e o alto espírito público deste Poder Legislativo, se faz jus aprovar o Projeto de Lei, que ora encaminho.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias de junho de 2025.


CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia